

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA

Termo de Referência 69/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
69/2026	770000-SECRETARIA-GERAL DA MARINHA	MOISES OLIVEIRA BAZETH REGIS	22/06/2026 15:22 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		62091.000422/2026-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição de materiais destinados à implantação, ampliação, manutenção e reposição dos meios e sistemas empregados nas atividades de Controle de Avarias (CAV), conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, tem por finalidade atender às necessidades operacionais e administrativas da Secretaria-Geral da Marinha, nos termos da tabela abaixo e em conformidade com as exigências previstas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alicate universal, material aço carbono, cabo em borracha termoplástica, cabo isolado/emborrachado /antiderrapante, corte lateral para fios macios ou arames, 8".	632200	UN	1	R\$ 73,61	R\$ 73,61
2	Capacete de segurança, material policarbonato, cor amarela, aplicação combate a incêndio, com suspensão e carneira ajustável.	626356	UN	6	R\$ 99,75	R\$ 598,50
3	Lanterna elétrica tática, corpo em liga de magnésio, resistente à água, foco regulável, LED, bateria recarregável.	480046	UN	5	R\$ 52,00	R\$ 260,00
4	Machado em aço forjado, largura da lâmina 14 cm, peso 3,5 lb, cabo 1 unidade.	360827	UN	1	R\$ 132,68	R\$ 132,68
5	Pé-de-cabra, ferramenta simples em aço, acabamento pintura eletrostática, tamanho 600 x 110 x 34 mm.	442124	UN	1	R\$ 81,17	R\$ 81,17
6		476856	UN	1	R\$ 2.454,42	R\$ 2.454,42

	Extintor de incêndio classe K, portátil, capacidade 6 L, cilindro em aço inoxidável, com mangueira em PVC e carga de acetato de potássio.					
7	Carga para extintor, tipo pó químico seco classe ABC, capacidade 6 kg.	600734	UN	14	R\$ 71,12	R\$ 995,68
8	Carga para extintor, tipo gás carbônico, capacidade 6 kg, características mecânicas.	269330	UN	3	R\$ 111,50	R\$ 334,50
9	Carga para extintor, tipo gás carbônico, capacidade 10 kg.	236537	UN	1	R\$ 181,70	R\$ 181,70
10	Placa sinalizadora indicativa, PVC expandido, formato retangular, 16 x 25 cm, verde e preto com fundo branco, NBR 13434-2/04.	638389	UN	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
11	Placa sinalizadora indicativa, PVC, formato retangular, 15 x 30 cm, verde, NBR 13434-2/04.	405980	UN	20	R\$ 15,77	R\$ 315,40
12	Mangueira hidrante, material poliéster borracha, revestimento interno borracha vulcanizada, diâmetro 2 1/2", comprimento 15 m, aplicação naval, NBR 11.861 tipo 2.	215159	UN	2	R\$ 609,32	R\$ 1.218,64
13	Conexão hidráulica em latão, redução fixa, aplicação em linhas de incêndio, engate rápido storz, bitola 2 1/2" x 1 1/2".	477452	UN	1	R\$ 131,64	R\$ 131,64
14	Mangueira hidrante, material poliéster, revestimento interno borracha vulcanizada, diâmetro 1 1/2", comprimento 15 m, aplicação predial, NBR 11.861 tipo 1, empatada com uniões storz.	345373	UN	1	R\$ 369,96	R\$ 369,96
15	Esguicho em alumínio, com cabeçote em alumínio, conexão 1 1/2", aplicação em mangueira de combate a incêndio, conexão engate rápido storz, jato/nebulizador.	284354	UN	2	R\$ 126,34	R\$ 252,68
16	Luz de emergência, 2 lâmpadas LED, potência de 5 W, tensão 127/220 V.	446214	UN	6	R\$ 93,00	R\$ 558,00
17	Extintor Incêndio Material Mangueira: Borracha , Material Trama: Aço , Material Difusor: Polietileno , Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura , Capacidade: 10 L, Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha , Aplicação: Incêndio Classe "A" , Material Carga: Água Pressurizada	476677	UN	2	R\$ 155,24	R\$ 310,48
18	Extintor Incêndio Material Mangueira: Borracha , Material Trama: Aço , Material Válvula Saída:	476676	UN	2	R\$ 510,74	R\$ 1021,48

<p>Latão Forjado , Material Difusor: Polietileno , Material Tubo Sifão: Alumínio , Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura , Capacidade: 6 KG, Pressão Serviço: 126 KGF/CM2, Pressão Teste: 210 KGF/CM2, Acabamento Superficial Cilindro: Metal Branco , Tratamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha , Normas Técnicas: Nbr 11716 , Aplicação: Incêndio Classe "B" E "C" , Material Carga: Dióxido De Carbono (Co2)</p>					
---	--	--	--	--	--

1.2. Em caso de eventual divergência entre as descrições e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e aquelas constantes dos códigos CATMAT indicados, prevalecerão as especificações técnicas descritas neste instrumento, por refletirem de forma mais precisa as características do objeto a ser contratado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por se tratar de materiais destinados ao atendimento de necessidades operacionais e institucionais da Secretaria-Geral da Marinha.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de manutenção, ampliação e reposição de materiais e componentes empregados nas atividades de Controle de Avarias (CAV), visando assegurar a continuidade das atividades operacionais, a preservação da segurança da organização e o pronto emprego dos meios de combate e resposta a emergências.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição dos materiais e equipamentos essenciais ao atendimento das atividades de Controle de Avarias (CAV), em quantitativos previamente definidos pela Administração, com vistas à reposição e recomposição da capacidade operacional dos meios existentes.

2.3. Considerando tratar-se de contratação de baixo valor, com objeto comum, padronizado e sem complexidade técnica relevante, enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência e racionalidade administrativa.

2.4. O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021, estando alinhado ao planejamento institucional e orçamentário da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais e equipamentos destinados à implantação, ampliação, manutenção e reposição dos meios empregados nas atividades de Controle de Avarias (CAV), para atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Secretaria-Geral da Marinha, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A aquisição dos materiais de CAV tem por finalidade assegurar a adequada resposta a situações de avaria, contenção, combate e mitigação de danos, contribuindo para a segurança patrimonial, a preservação da integridade dos meios e o apoio às atividades institucionais, observados padrões objetivos de desempenho, interoperabilidade e qualidade usuais de mercado.

3.3. A aquisição de materiais, ferramentas, equipamentos de proteção, sinalização, combate a incêndio e demais acessórios destinados ao CAV visa garantir a correta instalação, ampliação, manutenção e reposição da capacidade operacional dos meios existentes, assegurando estabilidade, funcionalidade e continuidade das ações de resposta e controle.

3.4. Os bens objeto desta contratação enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios eventualmente previstos na descrição do objeto, a contratação observará os seguintes requisitos de sustentabilidade, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – preferência por bens com maior durabilidade, resistência e vida útil compatível com as atividades operacionais de Controle de Avarias, quando aplicável;

II – observância à qualidade dos materiais, visando à redução da necessidade de substituições frequentes e à racionalização do consumo;

III – adequação ambiental dos materiais utilizados, quando aplicável, conforme práticas usuais de mercado e normas pertinentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos como condição de aceitabilidade da proposta, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas no processo, podendo ser adotada referência a padrão de qualidade ou desempenho, acompanhada da expressão “ou equivalente”.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há vedação prévia à contratação de marcas ou produtos específicos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o interesse público e a adequação do objeto às necessidades da Administração.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cujas características podem ser objetivamente avaliadas por meio das especificações técnicas e da documentação apresentada, sem prejuízo da possibilidade legal de exigência, caso futuramente devidamente justificada.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando a natureza do objeto e o baixo risco da contratação.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o fornecimento ser executado integralmente pelo contratado.

Garantia da contratação

4.7. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, do baixo risco envolvido e do reduzido valor da contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. Não se aplica a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista tratar-se de contratação direta, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando cabível, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Margem de preferência

4.9. Não se aplica margem de preferência à presente contratação, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Esplanada dos Ministérios – Bloco “N”, 6º Andar, Plano Piloto, Brasília – DF, 70055-900.

Responsável pelo recebimento: 2º SG-MC Moisés Oliveira Bazeth Regis.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.4. O prazo de garantia dos bens observará o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.5. Durante o prazo de garantia legal, o Contratado ficará responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- 5.6. Uma vez notificado, o Contratado deverá promover a substituição do bem defeituoso ou inadequado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da formalização da solicitação pelo Contratante.
- 5.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pelo Contratante.
- 5.8. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar o reparo ou a substituição do bem defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da retirada do equipamento ou da formalização da solicitação.
- 5.9. O prazo para reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pelo Contratante.
- 5.10. Caso o prazo para reparo ou substituição seja excedido sem atendimento da solicitação, o Contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a contratação de terceiros para execução dos serviços necessários, com posterior ressarcimento pelo Contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 5.11. O transporte dos bens para fins de manutenção ou substituição durante o período de garantia será de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- 5.12. A garantia legal ou contratual possui vigência própria, independente da vigência contratual, não afastando a possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento de suas condições.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, com vistas à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual ou o exaurimento do saldo estimado da contratação, para fins de adoção das providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.15. A fiscalização contratual observará rotinas compatíveis com a natureza do objeto e o risco da contratação, conforme orientações internas da Administração.

6.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificação da necessidade de adequações contratuais.

6.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior quando ultrapassarem sua competência.

6.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais obstáculos à regular liquidação da despesa.

6.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com registro de desempenho e eventuais penalidades aplicadas.

6.17.5. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.6. Elaborar relatório final acerca da execução contratual, avaliando a consecução dos objetivos da contratação e eventuais medidas de aprimoramento.

6.17.7. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização.

6.18. Caberá ao gestor do contrato controlar o saldo dos quantitativos estimados e o valor global da contratação, observando os limites estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, quando não couber sanção mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da infração assim justificar.

7.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

- a) Moratória, para a infração prevista na alínea “d” do item 7.1, no percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)

do valor da contratação;

d) Compensatória, para a infração prevista na alínea “b” do item 7.1, no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

e) Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração prevista na alínea “d” do item 7.1, no percentual de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

f) Compensatória, para a infração prevista na alínea “a” do item 7.1, no percentual de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1. As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF.

7.8.2. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos dela decorrentes para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Por tratar-se de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Não se aplica obrigação de montagem ou instalação como condição para o recebimento do objeto, ressalvadas as orientações de uso, acondicionamento ou especificações técnicas que sejam inerentes ao próprio bem fornecido.

Liquidação

8.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, por tratar-se de contratação enquadrada no limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para fins de liquidação será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- **8.10.1.** prazo de validade;
- **8.10.2.** data da emissão;
- **8.10.3.** dados do contrato e do órgão contratante;
- **8.10.4.** período de execução contratual, quando aplicável;
- **8.10.5.** valor a pagar;
- **8.10.6.** eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o Contratante.

8.12. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- **8.13.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação;
- **8.13.2.** identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

8.14. Constatada irregularidade, o Contratado será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes e adotará as medidas cabíveis, assegurada a ampla defesa.

8.16. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas medidas visando à rescisão contratual, assegurado o contraditório.

8.17. Havendo execução regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até eventual decisão definitiva sobre a rescisão.

Prazo de Pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. Em caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

Forma de Pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.23. Serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, independentemente do percentual indicado na proposta.

8.24. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, condicionando-se o pagamento à comprovação dessa condição.

Antecipação de Pagamento

8.25. Não será permitida a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

- **8.26.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao instrumento contratual ou termo equivalente.
- **8.26.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- **8.26.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- **8.26.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/06/2026.

8.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.32. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.33. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, em remessa única, contada a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Serão considerados aceitáveis os preços que:

- I – estejam compatíveis com os valores praticados no mercado;
- II – não ultrapassem o valor estimado da contratação;
- III – atendam às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

Exigências de Habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos mínimos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, preferencialmente por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), admitida a complementação documental na plataforma eletrônica quando necessária.

Habilitação Jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento oficial de identificação equivalente com validade nacional.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal.

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial competente da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da filial, agência ou sucursal.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição correspondente no registro do local onde opera, com a devida averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com efeito de Negativa.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração oficial da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas inicialmente mediante documentos equivalentes apresentados em tradução livre.

9.23. Para a assinatura da Nota de Empenho ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação de empresas estrangeiras deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e devidamente apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 2016, ou consularizados.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes daquele constante na proposta comercial do licitante, salvo as hipóteses legalmente admitidas e comprovadas de centralização de recolhimento de contribuições.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos comprovadamente apenas em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao CRF/FGTS, quando for cabalmente comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições junto aos órgãos competentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.550,55 (nove mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente ao valor máximo estimado para a presente contratação, conforme os custos unitários e quantitativos constantes do item 1.1 deste Termo de Referência, obtidos a partir de pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

10.2. O valor indicado possui natureza estimada máxima para fins de julgamento e contratação, observados os quantitativos fixados neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- I – Gestão/Unidade: 00001;
- II – Fonte de Recursos: 01000000000;
- III – Programa de Trabalho: 174672;
- IV – Elemento de Despesa: 339030;
- V – Plano Interno: Z490DV101B4.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, excetuando-se o custo estimado da contratação, que poderá possuir caráter sigiloso até o encerramento da fase de lances ou até o julgamento das propostas, conforme o caso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

13.1. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em substituição ao termo de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.3. O aceite do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

13.1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

13.2. DA VIGÊNCIA

13.2.1. O prazo de vigência é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.3.1. São obrigações do Contratante:

I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

II – receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

V – efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

VI – aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento.

13.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

II – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III – comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

VII – quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

IX – comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique

no local da execução do objeto contratual;

X – paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI – manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

XII – cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XIII – comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XIV – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

XV – arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

XVI – cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13.5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.5.1. A contratação se extingue com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, observado o recebimento definitivo do objeto e o pagamento devido pela Administração.

13.5.2. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5.4. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. DOS CASOS OMISSOS

13.6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.7. DAS ALTERAÇÕES

13.7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. DO FORO

13.8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, , inscrito no CNPJ sob o nº , declara que está ciente e concorda integralmente com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, referentes à Dispensa Eletrônica nº /2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Declara, ainda, que assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MOISES OLIVEIRA BAZETH REGIS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 22/06/2026 às 15:22:18.

GLEIDSON FERNANDES MESQUITA

Autoridade competente